

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 3.770, 16 DE JUNHO DE 1999

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35, do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio de Circuito Deliberativo nº 113, de 16 de junho de 1999, e

**CONSIDERANDO** que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472/97;

**CONSIDERANDO** que a empresa concessionária possui a faculdade de promover reajuste das tarifas em intervalo não inferior a doze meses, após homologação da Agência, em consonância com o disposto na cláusula 11.1 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na modalidade de serviço local, PBOG/SPB nº 30/98 - ANATEL;

**CONSIDERANDO** que a Telecomunicações do Ceará S/A – TELECEARÁ, Concessionária do STFC na modalidade local, no setor de concessão 11, conforme Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 30/98 – ANATEL, submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade local, da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS e das contribuições sociais relativas a Programas de Formação de Patrimônio – PIS/PASEP, e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 2º Os valores dos itens tarifários que constam do Anexo deste Ato substituem os valores tarifários expressos no Anexo 3 do Contrato de Concessão do STFC modalidade local, da Concessionária mencionada no art. 1º, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.1 do referido Contrato de Concessão.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, o valor tarifário máximo da tarifa de uso de rede local, líquido do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS e das contribuições sociais relativas a Programas de Formação de Patrimônio – PIS/PASEP, e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 4º O valor máximo da tarifa de uso de rede local que consta do Anexo deste Ato, substitui o valor constante do Anexo I da Resolução nº 33, de 13 de julho de 1998 da Anatel, relativo à Concessionária referida no art. 1º.

Art. 5º Estabelecer que a vigência dos valores tarifários constantes do Anexo ao presente Ato será a partir de 22 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no art. 31 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Estabelecer que a nova data base para futuros reajustes tarifários passa a ser 1º de junho de 1999.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, substituindo os valores constantes das Portarias nº 2.505 de 20 de dezembro de 1996, nº 217 de 3 de abril de 1997, nº 226 de 3 de abril de 1997 e nº 508 de 16 de outubro de 1997, todas do Ministério das Comunicações, relativos ao STFC na modalidade local da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ.

**RENATO NAVARRO GUERREIRO**  
**Presidente do Conselho**

ANEXO AO ATO N.º 3.770, DE 16 DE JUNHO DE 1999

TARIFAS MÁXIMAS DO PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL  
(Líquidas de Impostos e Contribuições Sociais)

---

TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ

---

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Assinatura Residencial	11,77
Assinatura Não Residencial	17,65
Assinatura Tronco	23,54
Pulso Local	0,06208
Habilitação Residencial	50,00
Habilitação Não Residencial	50,00
Habilitação Tronco	50,00
Ficha Local	0,04643
Mudança de Endereço	67,38

TARIFA MÁXIMA DE USO DE REDE LOCAL (TU - RL) POR MINUTO	R\$ 0,03811
---	-------------